



LEI Nº 1.217/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Rita do Pardo para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art.2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Pardo - MS para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 50.488.000,00** importando o Orçamento Fiscal em R\$ 35.700.200,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.787.800,00.

Art.3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do



TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único: Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art.4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR EM R\$
Receitas Correntes	50.425.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.027.000,00
Contribuições	250.000,00
Receita Patrimonial	170.000,00
Transferências Correntes	42.738.000,00
Outras Receitas Correntes	240.000,00
Receitas de Capital	63.000,00
Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	62.000,00
Total da Receita	50.488.000,00

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2022 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art.5º O Orçamento para o exercício de 2022, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.



Art.6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art.7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art.8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	3.000.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	3.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
	VALOR
Gabinete do Prefeito	131.000,00
Assessoria Jurídica	534.000,00
Secretaria de Administração e Governo SEAG	1.855.000,00
Manutenção dos Recursos Humanos	6.607.500,00
Diretoria Licitação, Compras e Manutenção	51.000,00
Secretaria de Finanças e Planejamento SEFIP	1.400.000,00
Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural	413.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL	9.131.700,00
Secretaria de Infraest., M. Ambiente e Des. Econ. SEIMADE	6.243.000,00
Reserva de Contingencia	350.000,00
Fundo Municipal de Saúde	12.108.800,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.348.000,00
FUNDEB	5.974.000,00
Fundo Municipal Infância Adolescência	10.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	331.000,00



TOTAL DO PODER EXECUTIVO	47.488.000,00
TOTAL GERAL	50.488.000,00

Art.9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do excesso, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do total apurado conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art.10 Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.



§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I- insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II- insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
- III- suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
- IV- suplementação para atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por força da estimativa de receita inferior ao previsto no percentual fixado nesta lei, nos termos do art. 29 A da Constituição Federal;
- V- suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;
- VI- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;
- VII- suplementações para atender insuficiência de dotação dentro da mesma fonte de recursos ou atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;
- VIII- créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

§3º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo o valor da receita orçada na fonte 00.



Art.11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III- contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;

IV- firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades constante no Anexo I desta lei, que poderá ser considerado dispensado ou inexigível se a entidade beneficiária estiver nominada no anexo a esta lei ou se for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014.

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII- conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;



VIII- complementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

IX- registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

X- conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

XI- dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

XII- implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação do Município de Santa Rita do Pardo-MS;

XIII- adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2022 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

XIV- transferir anualmente os bens patrimoniais dos fundos municipais para o patrimônio da prefeitura.

Art.12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2022 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.



Art.13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2022 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
Câmara Municipal – Poder Legislativo	3.000.000,00
Prefeitura – Poder Executivo	26.716.200,00
Fundo Municipal de Saúde	12.108.800,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.348.000,00
FUNDEB	5.974.000,00
Fundo Municipal Infância Adolescência	10.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	331.000,00
TOTAL GERAL	50.488.000,00

Art.14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art.15 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Art.16 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - MS, 22 de novembro de 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

Município de Santa Rita do Pardo Estado do Mato Grosso do Sul

viamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

XI- dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

XII- implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação do Município de Santa Rita do Pardo-MS;

XIII- adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2022 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento;

XIV- transferir anualmente os bens patrimoniais dos fundos municipais para o patrimônio da prefeitura.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2022 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2022 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
Câmara Municipal – Poder Legislativo	3.000.000,00
Prefeitura – Poder Executivo	26.716.200,00
Fundo Municipal de Saúde	12.108.800,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.348.000,00
FUNDEB	5.974.000,00
Fundo Municipal Infância Adolescência	10.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	331.000,00
TOTAL GERAL	50.488.000,00

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 011/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - MS, 22 de novembro de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

Cota	Descrição	Valor Estimado
1.1.90.00.00.00.00	Despesa Corrente	26.716.200,00
1.1.90.01.00.00.00	Pessoal	17.070.000,00
1.1.90.02.00.00.00	Tributação e Contribuição de Terceiros	6.670.000,00
1.1.90.03.00.00.00	Material de Consumo	2.970.000,00
1.1.90.04.00.00.00	Terceiros	10.000,00
1.1.90.05.00.00.00	Outros	600,00

Cota	Descrição	Valor Estimado
1.1.90.00.00.00.00	Despesa Corrente	26.716.200,00
1.1.90.01.00.00.00	Pessoal	17.070.000,00
1.1.90.02.00.00.00	Tributação e Contribuição de Terceiros	6.670.000,00
1.1.90.03.00.00.00	Material de Consumo	2.970.000,00
1.1.90.04.00.00.00	Terceiros	10.000,00
1.1.90.05.00.00.00	Outros	600,00

Cota	Descrição	Valor Estimado
1.1.90.00.00.00.00	Despesa Corrente	26.716.200,00
1.1.90.01.00.00.00	Pessoal	17.070.000,00
1.1.90.02.00.00.00	Tributação e Contribuição de Terceiros	6.670.000,00
1.1.90.03.00.00.00	Material de Consumo	2.970.000,00
1.1.90.04.00.00.00	Terceiros	10.000,00
1.1.90.05.00.00.00	Outros	600,00

Cota	Descrição	Valor Estimado
1.1.90.00.00.00.00	Despesa Corrente	26.716.200,00
1.1.90.01.00.00.00	Pessoal	17.070.000,00
1.1.90.02.00.00.00	Tributação e Contribuição de Terceiros	6.670.000,00
1.1.90.03.00.00.00	Material de Consumo	2.970.000,00
1.1.90.04.00.00.00	Terceiros	10.000,00
1.1.90.05.00.00.00	Outros	600,00

Estado do Mato Grosso do Sul	Localidade	Total
1.1.90.00.00.00.00	Despesa Corrente	26.716.200,00
1.1.90.01.00.00.00	Pessoal	17.070.000,00
1.1.90.02.00.00.00	Tributação e Contribuição de Terceiros	6.670.000,00
1.1.90.03.00.00.00	Material de Consumo	2.970.000,00
1.1.90.04.00.00.00	Terceiros	10.000,00
1.1.90.05.00.00.00	Outros	600,00

Estado do Mato Grosso do Sul	Localidade	Total
1.1.90.00.00.00.00	Despesa Corrente	26.716.200,00
1.1.90.01.00.00.00	Pessoal	17.070.000,00
1.1.90.02.00.00.00	Tributação e Contribuição de Terceiros	6.670.000,00
1.1.90.03.00.00.00	Material de Consumo	2.970.000,00
1.1.90.04.00.00.00	Terceiros	10.000,00
1.1.90.05.00.00.00	Outros	600,00

Estado do Mato Grosso do Sul	Localidade	Total
1.1.90.00.00.00.00	Despesa Corrente	26.716.200,00
1.1.90.01.00.00.00	Pessoal	17.070.000,00
1.1.90.02.00.00.00	Tributação e Contribuição de Terceiros	6.670.000,00
1.1.90.03.00.00.00	Material de Consumo	2.970.000,00
1.1.90.04.00.00.00	Terceiros	10.000,00
1.1.90.05.00.00.00	Outros	600,00

Município de Santa Rita do Pardo do Mato Grosso do Sul

Estado do Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
LEI ORÇAMENTAR ANUAL 2022
Relatório da Projeção da Despesa

Table with columns: Descrição, Função, Objeto, Educação, Pessoal, Saúde, Valor. Includes items like 'PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO' and 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO'.

Estado do Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
LEI ORÇAMENTAR ANUAL 2022
Relatório da Projeção da Despesa

Table with columns: Descrição, Função, Objeto, Educação, Pessoal, Saúde, Valor. Includes items like 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO' and 'SECRETARIA DE SAÚDE'.

Estado do Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
LEI ORÇAMENTAR ANUAL 2022
Relatório da Projeção da Despesa

Table with columns: Descrição, Função, Objeto, Educação, Pessoal, Saúde, Valor. Includes items like 'SECRETARIA DE SAÚDE' and 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO'.

Estado do Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
LEI ORÇAMENTAR ANUAL 2022
Relatório da Projeção da Despesa

Table with columns: Descrição, Função, Objeto, Educação, Pessoal, Saúde, Valor. Includes items like 'FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO' and 'FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL'.

Estado do Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
LEI ORÇAMENTAR ANUAL 2022
Relatório da Projeção da Despesa

Table with columns: Descrição, Função, Objeto, Educação, Pessoal, Saúde, Valor. Includes items like 'FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO' and 'FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL'.

Estado do Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
LEI ORÇAMENTAR ANUAL 2022
Relatório da Projeção da Despesa

Table with columns: Descrição, Função, Objeto, Educação, Pessoal, Saúde, Valor. Includes items like 'FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO' and 'FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL'.

Estado do Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
LEI ORÇAMENTAR ANUAL 2022
Relatório da Projeção da Despesa

Table with columns: Descrição, Função, Objeto, Educação, Pessoal, Saúde, Valor. Includes items like 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO' and 'SECRETARIA DE SAÚDE'.

Estado do Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
LEI ORÇAMENTAR ANUAL 2022
Relatório da Projeção da Despesa

Table with columns: Descrição, Função, Objeto, Educação, Pessoal, Saúde, Valor. Includes items like 'SECRETARIA DE SAÚDE' and 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO'.

Estado do Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
LEI ORÇAMENTAR ANUAL 2022
Relatório da Projeção da Despesa

Table with columns: Descrição, Função, Objeto, Educação, Pessoal, Saúde, Valor. Includes items like 'SECRETARIA DE SAÚDE' and 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO'.

Advertisement for 'FABRICAÇÃO DE BARRAS DE ESTRUÇÃO METÁLICA' and 'FABRICAÇÃO DE PORTÕES METÁLICOS'. Includes contact information: 'Av. Rio Branco, s/n - Paulicéia-SP', 'Fone (11) 3876.1457', 'Cel. (18) 8142.6628'.

Município de Santa Rita do Pardo - MS

Estado do Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Página 2/3
Data: 23/09/2021

Estado do Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Página 3/3
Data: 23/09/2021

Programa de Trabalho do Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Table with columns: Código, Descrição, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total

Table with columns: Código, Especificação, Oritário, Vinculo, Total

Estado do Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Página 3/3
Data: 23/09/2021

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 3100/2021

PRÉGIO PRESENCIAL Nº: 001/2021
PARTES:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 3101/2021

PRÉGIO PRESENCIAL Nº: 001/2021
PARTES:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO

Table with columns: Código, Descrição, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1143/2021

PRÉGIO PRESENCIAL Nº: 129/2021
PARTES:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL ASS. SOCIAL SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 3056/2021

PRÉGIO PRESENCIAL Nº: 001/2021
PARTES:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO

Estado do Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Página 1/3
Data: 23/09/2021

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 3051/2021

PRÉGIO PRESENCIAL Nº: 001/2021
PARTES:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 3057/2021

PRÉGIO PRESENCIAL Nº: 001/2021
PARTES:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO

Table with columns: Código, Descrição, Especificação, Oritário, Vinculo, Total

Estado do Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Página 2/3
Data: 23/09/2021

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 3052/2021

PRÉGIO PRESENCIAL Nº: 001/2021
PARTES:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 3058/2021

PRÉGIO PRESENCIAL Nº: 001/2021
PARTES:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO

Table with columns: Código, Descrição, Especificação, Oritário, Vinculo, Total

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 3053/2021

PRÉGIO PRESENCIAL Nº: 001/2021
PARTES:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 3059/2021

PRÉGIO PRESENCIAL Nº: 001/2021
PARTES:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 3054/2021

PRÉGIO PRESENCIAL Nº: 001/2021
PARTES:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 3056/2021

PRÉGIO PRESENCIAL Nº: 001/2021
PARTES:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 3055/2021

PRÉGIO PRESENCIAL Nº: 001/2021
PARTES:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 3056/2021

PRÉGIO PRESENCIAL Nº: 001/2021
PARTES:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO